



LEI Nº 239/00, DE 27 DE ABRIL DE 2.000.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, DAS REFERÊNCIAS E NOS VALORES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

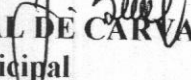
Art. 1º - Ficam reajustados, na forma do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município de Chorozinho, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal para reajuste do salário mínimo e de acordo com o estabelecido no art. 37, X da Constituição Federal Brasileira, os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Chorozinho que se enquadram dentro das referências e valores especificados na forma do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no vigente orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO,
em 27 de abril de 2.000.


JOSÉ SINVAL DE CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal

LEI Nº 239/2000, DE 27 DE ABRIL DE 2000.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL

REFERÊNCIA	VENCIMENTO (RS)
20	151,00
21	152,95
22	162,71
23	167,59
24	184,18
25	191,99
26	201,77
27	211,52
28	221,29